



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº 050**

**DE 30**

**DE**

*30 de setembro*

**DE 2.002.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 597 Livro 14 F. 26 1 30/10/02 Hora 16:35 <i>Osause</i> Fl. 10
---

Pela presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, visando a contratação temporária de pessoal para dar funcionamento a UTI ora implantada no Complexo Hospitalar "Garças/Araguaia" de nossa cidade.

Como é do conhecimentos dos Senhores, a UTI já está completamente instalada, apta a receber os pacientes que dela necessitar. No entanto, encontra-se em funcionamento precário e provisório, por falta de pessoal tecnicamente qualificado para a função.

Entendemos que, apesar de estarmos no período eleitoral, a contratação desse pessoal se torna inadiável, uma vez que irão prestar serviço essencial na saúde pública, com vistas a salvar vidas da população, sobretudo dos casos mais graves, que exigem um tratamento qualificado e intensivo na Unidade de Terapia do Hospital.

Além do mais, trata-se de um serviço ininterrupto, ou seja, aberto a recepção de pacientes 24:00 horas por dia, exigindo, assim, escalas e turnos de serviços de pessoal habilitado para essa difícil função.

Portanto, para que não sejamos responsabilizados pelas perdas de vidas, motivadas pela ausência de atendimento adequado na UTI, essas contratações se tornam necessárias e urgentes como meio de mantermos a **instalação em funcionamento** da mais qualificada unidade de tratamento de saúde do Médio Araguaia.

Nas mesmas condições, estamos propondo a contratação de pessoal, para o fim de mantermos a instalação do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**, que acabamos de montar.

Além do mais, com o objetivo de dar conhecimento oficial aos órgãos superiores do funcionamento do Sistema de Saúde do Município, estamos,



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

também, criando um cargo em comissão de **Médico Auditor** que, através das atribuições que lhes confere a lei, desenvolver esse trabalho.

Por outro lado, as alíneas "a" e "d" do inciso "V" do Art. 73 da Lei Eleitoral nº 9.504/97 abre exceção, para a contratação de pessoal quando necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais. O caso em tela, com certeza, preenche o permissivo da lei.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA**, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 30 de setembro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

**PROJETO DE LEI Nº 050 DE 30 DE setembro DE 2.002.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 597 Livro 14 Folha 26 Data 30/09/02  
Horas 16:35  
OBSAUNSA  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre contratação temporária de pessoal, para os fins que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado, com base na exceção prevista nas alíneas “a” e “d”, do inciso “V” *in fine* do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 c/c as alíneas “a” e “d” do inciso “V” *in fine* do Art. 36 da Resolução nº 20.988, de 21/02/02, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, a CONTRATAR, temporariamente, o pessoal especializado abaixo especificado que ficam, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público, até que concurso público seja aberto para tal finalidade, a ser lotado especificamente na instalação da Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Complexo Hospitalar “Garças/Araguaia” desta cidade, na instalação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e na Auditoria de Saúde do Município, criada pela presente lei.

**Art. 2º** - Para a Unidade de Terapia Intensiva – UTI:

I – 01 (um) cargo de médico neuro-cirurgião responsável pela coordenadoria da Unidade de Terapia Intensiva –UTI, com salário de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);

II – 02 (dois) médicos intensivistas, sendo:

a) 01 (um) responsável técnico pela unidade, com salário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

b) 01 (um) com salário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Em sessão de 30/09/02  
[Assinatura]



APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 30/09/02  
*new*

ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

III – 08 (oito) médicos plantonistas com salário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora de plantão trabalhado;

IV – 01 (um) anestesista com salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V – 01 (um) cirurgião geral, com salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VI – 02 (dois) fisioterapeutas com salário de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VII – 01 (um) Enfermeiro com especialização em infecção hospitalar, responsável técnico pelos serviços de enfermagem com salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VIII – 03 (três) enfermeiros de nível profissional superior, com salário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

IX – 01 (um) biomédico com salário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

X – 02 (dois) Farmacêuticos/Bioquímicos, sendo:

a) 01 (um) responsável técnico de laboratório e controle de medicamentos e materiais do complexo hospitalar, com salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) 01 (um) com salário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

XI – 10 (dez) técnicos de enfermagem com salário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

XII – 10 (dez) auxiliares de enfermagem, com salário de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais);

XIII – 04 (quatro) Auxiliares de laboratório, com salário de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais);

XIV – 01 (um) técnico com formação em digitação e 2º grau completo, com salário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



Em sessão de 30/09/09

ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XV – 04 (quatro) auxiliar de serviços gerais, com um salário mínimo vigente no país.

**Parágrafo Único** – A carga horária e os turnos para o pessoal contratado serão estabelecidos pelo Regimento Interno do Complexo, fiscalizado pela Coordenadoria da Unidade.

**Art. 3º** - Para a instalação do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS** (dependentes químicos de droga e álcool),

I – 01 (um) médico psiquiatra com salário de R\$ 2.500,00;

II – 01 (um) psicólogo com salário de R\$ 1.000,00;

III – 01 (um) Assistente Social, com salário de R\$ 500,00;

IV – 01 (um) pedagoga, com salário de R\$ 500,00;

V – 03 (três) técnicos de enfermagem,\* com salário de R\$ 330,00

VI – 03 (três) Auxiliares de enfermagem, com salário de R\$ 295,00;

VII – 01 (um) Auxiliar de serviços gerais, com salário mínimo

**Parágrafo Único** – A carga horária dos servidores a que menciona este artigo será estabelecida, nos termos do Regimento Interno do estabelecimento de saúde supra citado, fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

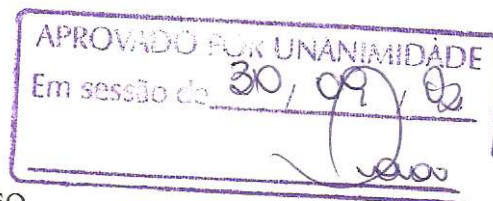
**Art. 4º** - Fica criado no quadro de pessoal, em comissão, da Prefeitura Municipal e autorizado o seu preenchimento de **01 (um) cargo de médico auditor** para controlar e avaliar as ações do serviço de saúde do município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I – Controlar, Avaliar e Auditar as Ações e Serviços de Saúde/SUS de abrangência Municipal dos Serviços de Saúde sob sua Gestão,



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças



6

bem como as desenvolvidas por Consórcios Intermunicipais de Saúde ao qual esteja Associado;

II – Certificar-se através de Auditoria Operativa adequada, a regularidade das contas, comprovando a eficiência e a eficácia na aplicação dos Recursos Públicos destinados à Saúde Municipal;

III – Planejar, Coordenar e Executar as atividades de Auditoria através de programação previamente estabelecida e as eventuais, quando necessárias;

IV – Emitir Relatórios de Auditoria Analítica e/ou Operativa de acordo com o cronograma elaborado e/ou em atendimento às solicitações, encaminhando ao Gestor Municipal para deliberação;

V – Executar os trabalhos de Auditoria, institucionalmente integrados com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Acompanhar e participar dos trabalhos de Auditoria realizados pelo Sistema Estadual de Auditoria do SUS e, também, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

VII – Articular-se e interagir com as outras Instituições, visando atualização da dinâmica dos trabalhos de Auditoria;

VIII – Estabelecer indicadores de desempenho e aplicá-los na avaliação das ações dos serviços de saúde;

IX – Encaminhar trimestralmente à Comissão Intergestora Bipartite regional e/ou Comissão Intergestora Bipartite Estadual, relatório consolidado das atividades de Auditoria dentro de um padrão a ser estabelecido pelo Serviço Estadual de Auditoria do SUS;

X – Atender, sob pena de responsabilidade, as solicitações dependentes de prazos preestabelecidos de cumprimento, pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Sistema Estadual de Auditoria do SUS e Sistema Nacional de Auditoria do SUS;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Em sessão de 30/09/02  
UNANIMIDADE  
van

7

XI – Informar à Câmara de Auditoria Regional e/ou Sistema Estadual de Auditoria do SUS a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite providências urgentes;

XII – Avaliar a qualidade dos serviços e atividades prestadas aos usuários do SUS;

XIII – Acessar e analisar os dados do sistema de informações no DATASUS.

§ 1º – O salário do auditor é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º - O médico que exercer a função de Auditor não poderá fazer parte do Corpo Clínico e nem hospitalizar os pacientes nos Hospitais auditados ou supervisionados.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.04.10.302.0009.2047-163-3.1.9.0.11.00.

Art. 6º - O prazo de contratação para o preenchimento das vagas a que menciona esta lei, não poderá ultrapassar a dois anos, ainda que por contratos sucessivos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 30 de setembro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o presente **PROJETO DE  
LEI** em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**,  
por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças- MT 30 / 09 /2002.

  
**Ver. ALDEMIR ALVES BETTINI**  
*Presidente*

  
**Ver WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**  
*Relator*

  
**Ver<sup>a</sup> ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA**  
*Membro*





## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

PL Nº 050/2002

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,  
após efetuar análise do PROJETO DE LEI, em pauta, resolve  
exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida  
matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT, em 30 / 07 2002.

  
Ver **JOSÉ RIBEIRO FILHO**  
*Presidente*

  
Ver **Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA**  
*Relator*

  
Ver<sup>a</sup> **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
*Membro*



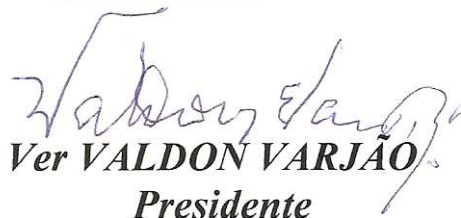
Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisando o presente  
**PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER  
FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo, **LEGAL E  
CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT, em 30 / 09 2002.

  
**Ver VALDON VARJÃO**  
*Presidente*

  
**Ver<sup>a</sup> IEDA REZENDE RODRIGUES**  
*Relator*

  
**Ver Dr. PAULO EMÍLIO DAC. BILEGO**  
*Membro*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de Lei nº 050/02 - Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
<b>AILTON RODRIGUES ROCHA (1º Secretário)</b>	PSDB	PSDB			
<b>ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA</b>	PTB	PTB			
<b>ANTÔNIO MORAES NETO</b>	PPS	PPS			
<b>DR. CELSO MARTINS SPOHR</b>	PSB	PSB			
<b>CLODOALDO ALVES DA SILVA</b>	PPB	PPB			
<b>FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE</b>	PT	PT			
<b>IEDA REZENDE RODRIGUES</b>	PL	PL			
<b>JOSÉ RIBEIRO FILHO</b>	PPS	PL			
<b>MARIA JOSÉ DE CARVALHO (Vice Presidente)</b>	PL	PL			
<b>DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA (suplente)</b>	PSDB	PSDB			
<b>MIGUEL MOREIRA DA SILVA (Presidente)</b>	PTB	PTB			
<b>DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO</b>	PL	PL	2º Séc.		
<b>VALDON VARJÃO (suplente)</b>	PTB	PTB			
<b>ALDEMIR ALVES BETTINI (suplente)</b>	PSDB	PSDB			
<b>WELITON MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA</b>	PL	PL			

Obs.

*Leito*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 30/09/02